

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 133, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de abril de 2014, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIC/UEMS).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2014, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 133, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de abril de 2014, publicada no DO/MS Nº 8.663, de 25 de abril de 2014, pp. 29 e 30, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIC/UEMS).

Art. 2º O Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de maio de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIC/UEMS)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIC/UEMS) tem como finalidade o aprendizado, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de técnicas, metodologias e princípios de iniciação à pesquisa.

Art. 2º As atividades do PIC/UEMS têm por objetivos:

- I - despertar a vocação científica, tecnológica e inovadora dos alunos da graduação;
- II - incentivar e apoiar o aluno de graduação para ingresso na pesquisa científica;
- III - proporcionar ao aluno a participação em atividades e eventos científicos;
- IV - estimular, gerar, aprofundar e difundir o conhecimento técnico-científico;
- V - reforçar a formação acadêmica e a cultura de iniciação à pesquisa;
- VI - estimular o ingresso em projetos e grupos de pesquisa;
- VII - contribuir na qualificação e condução do aluno para o ingresso em programa de pós-graduação;
- VIII - incentivar iniciativas que visem a reduzir disparidades regionais, quanto ao desenvolvimento científico e tecnológico no país.

Art. 3º O PIC/UEMS será desenvolvido pela UEMS com a contribuição de instituições parceiras, em qualquer uma de suas Unidades Universitárias, que possuam profissionais qualificados para acompanhamento do aluno no desenvolvimento de atividades científicas.

Parágrafo único. Entende-se por instituição parceira aquela conveniada com a UEMS para o desenvolvimento de atividades definidas em instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O PIC/UEMS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio da Divisão de Pesquisa.

Parágrafo único. A Coordenação de ações dentro do PIC/UEMS poderá ser compartilhada com outras instituições parceiras e/ou financiadoras, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa (CIPE) da UEMS, cabendo à PROPP a coordenação geral da(s) atividade(s).

(Fl. 2/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014)

Art. 5º Compete à Divisão de Pesquisa (DP):

- I - receber, cadastrar e manter atualizada a relação de projetos nas modalidades previstas neste Regulamento;
- II - fornecer dados institucionais, quando solicitados;
- III - prestar atendimento, aos interessados, no que se refere à iniciação científica;
- IV - elaborar e divulgar os editais internos relacionados ao PIC/UEMS, conjuntamente com o Comitê Interno de Pesquisa;
- V - acompanhar a execução dos projetos de iniciação científica;
- VI - emitir os certificados e/ou declarações aos participantes dos projetos de iniciação científica e encaminhá-los às coordenações dos cursos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º O suporte financeiro para sustentação do PIC/UEMS será proveniente dos seguintes recursos:

- I - internos;
- II - externos oriundos de órgãos de fomento ou instituições parceiras.

Parágrafo único. Os recursos financeiros internos sinalizados no inciso I serão aprovados anualmente pelo Conselho Universitário e utilizados para o financiamento de bolsas e a realização do Encontro de Iniciação Científica (ENIC) da UEMS.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES

Art. 7º O PIC/UEMS é composto pelas seguintes modalidades:

- I - iniciação científica modalidade com bolsa, destinada somente a alunos de graduação da UEMS com bolsa da Instituição, do CNPq ou de outra agência de fomento;
- II - iniciação científica modalidade com bolsa de Instituições parceiras, destinada somente a alunos de graduação da UEMS com bolsa dessas instituições;
- III - iniciação científica modalidade sem bolsa, destinada aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º As modalidades previstas nos incisos I e II terão vigência de 12 (doze) meses, e a modalidade prevista no inciso III terá duração mínima de 6 (seis) meses.

§ 2º A modalidade de iniciação científica com bolsa de instituições parceiras será regida por instrumento jurídico que deverá descrever a forma de acompanhamento e avaliação das atividades previstas.

(Fl. 3/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014)

Art. 8º Para admissão no PIC/UEMS, os docentes e alunos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos editais internos ou pelas instruções normativas das instituições parceiras.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 9º As etapas de inscrição, seleção e admissão das propostas encaminhadas com projetos de iniciação científica, modalidade com bolsa, obedecerão às especificidades previstas neste Regulamento.

Art. 10. A seleção das propostas de projetos de iniciação científica, modalidade com bolsa, será realizada pela Comissão Avaliadora, composta pelo CIPE/UEMS e consultores externos, levando-se em conta os critérios estabelecidos nos editais do processo de seleção.

Art. 11. As propostas aprovadas e não contempladas com bolsas nos editais internos poderão ser desenvolvidas como iniciação científica, modalidade sem bolsa, desde que o orientador apresente o termo de aceite, conforme data prevista em edital.

§ 1º As propostas encaminhadas com projetos de iniciação científica, modalidade sem bolsa, serão de fluxo contínuo e obedecerão às especificidades previstas neste Regulamento.

§ 2º Para a admissão dos alunos na modalidade de iniciação científica com bolsa de instituições parceiras, as atividades previstas deverão ser registradas pelo orientador em formulário específico da DP, com a anuência do orientando.

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 12. São requisitos essenciais para orientar projetos de iniciação científica:

I - ser professor efetivo da UEMS, cedido para a Instituição, professor visitante ou bolsista do Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), do CNPq, da Fundect ou de outra agência, ou bolsista pós-doutorando, com projeto cadastrado na UEMS;

II - possuir, no mínimo, o título de mestre;

III - não estar inadimplente com a PROPP;

IV - ser consultor cadastrado na DP e atender normas relacionadas à Pesquisa;

V - possuir cadastro atualizado, nos 3 (três) últimos meses, na Plataforma Lattes junto ao CNPq;

VI - estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, certificado pela UEMS e com dados atualizados;

(Fl. 4/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014)

VII - ser coordenador de projeto de pesquisa interno ou externo, ou atuar como colaborador em projeto de pesquisa em execução e cadastrado na DP, cujo prazo de execução atenda ao prazo da execução dos projetos de iniciação científica propostos.

Parágrafo único. O orientador que se enquadrar na condição de cedido/UEMS, visitante, bolsista DCR ou bolsista pós-doutorando, somente poderá orientar mediante a indicação para o cadastro de um co-orientador, professor efetivo da UEMS, que assumirá a orientação do aluno em caso do desligamento do orientador.

Art. 13. São compromissos do orientador:

I - apresentar, juntamente com o aluno, uma proposta de iniciação científica de relevância e viabilidade técnica detalhando o plano de trabalho;

II - orientar os alunos em todas as etapas do projeto, incluindo a elaboração da proposta de pesquisa, dos relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;

III - viabilizar as condições para a execução do trabalho;

IV - incluir o nome do orientando nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a sua efetiva participação;

V - solicitar, mediante justificativa fundamentada e com anuência do orientando, o cancelamento imediato do projeto de iniciação científica caso o aluno venha a descumprir as normas do PIC/UEMS;

VI - enviar os relatórios parciais e finais em conjunto com o orientando no prazo determinado pela DP;

VII - informar imediatamente à DP qualquer situação que possa comprometer o desenvolvimento do projeto de iniciação científica;

VIII - prestar consultoria quando solicitado pela DP nas análises de projetos de pesquisa e/ou relatórios.

CAPÍTULO VII DO ALUNO

Art. 14. Para participar do PIC/UEMS o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior;

II - não estar cursando o último ano do curso;

III - apresentar uma proposta de projeto de iniciação científica com o aceite do orientador;

IV - não possuir vínculo familiar de qualquer grau com o orientador;

V - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o PIC/UEMS, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. A realização de atividade de iniciação científica por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza à Instituição.

(Fl. 5/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014)

Art. 15. São compromissos do orientando:

I - atender aos itens previstos nos editais e/ou convênios de cooperação técnico-científica;

II - executar as atividades previstas no cronograma do projeto de iniciação científica aprovado, sob a orientação do pesquisador, devendo nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de aluno do PIC/UEMS;

III - apresentar os resultados parciais da pesquisa, após 6 (seis) meses da vigência do projeto de iniciação científica, sob a forma de relatório científico em formulário próprio, bem como, os resultados finais após 12 (doze) meses da vigência, e apresentá-los na forma de exposição oral ou banner, no ENIC;

IV - devolver ao CNPq, à UEMS, aos órgãos de fomento e às instituições parceiras, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo orientando será realizado por meio de relatórios parcial e final, a serem entregues pelo orientador e pelo orientando, bem como, pela participação no ENIC.

§ 1º Os relatórios serão analisados por consultores e os pareceres serão homologados pela DP.

§ 2º Serão considerados consultores científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, ou demais profissionais, de âmbito interno ou externo à UEMS, dotados de titulação de mestre ou doutor.

§ 3º Em caso de impedimento da participação do orientando no ENIC, compete ao orientador ou co-orientador, desde que previamente cadastrado pela DP, realizar a apresentação, bem como informar antecipadamente à DP.

§ 4º No caso da não apresentação dos resultados da pesquisa no ENIC o orientando fica inadimplente com o PIC/UEMS, ficando sujeito ao disposto do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.

Art. 17. O PIC/UEMS será avaliado anualmente por meio da realização do ENIC, dos Formulários de Seleção e Avaliação do Comitê Externo, enviados ao CNPq, e pelo Relatório Institucional enviado ao mesmo órgão.

(Fl. 6/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014)

CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO DO ALUNO

Art. 18. A substituição do orientando poderá ser efetuada no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 9º (nono) mês de vigência do projeto de iniciação científica.

§ 1º A substituição poderá ser solicitada pelo orientador, mediante justificativa fundamentada em formulário específico, com ciência do orientando.

§ 2º O aluno indicado como novo orientando deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e nos editais relacionados.

§ 3º O novo orientando deverá comprometer-se a desenvolver as atividades previstas no projeto em vigor.

§ 4º Qualquer que seja o motivo da substituição, o bolsista que se afastar deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do PIC/UEMS.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO DO PROJETO

Art. 19. O cancelamento do projeto será realizado, a qualquer momento pela Divisão de Pesquisa, nos seguintes casos:

I - afastamento ou impedimento do orientador sem a possibilidade de sua substituição;

II - desistência do aluno no curso ou do projeto de iniciação científica, sem indicação de substituto conforme art. 18 deste Regulamento;

III - negligência do aluno ou do orientador que comprometa o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único. O cancelamento do projeto será realizado a qualquer momento a pedido do orientador e justificado por meio de formulário específico da DP.

CAPÍTULO XI DA BOLSA

Art. 20. A concessão de bolsa será restrita aos projetos aprovados, na modalidade iniciação científica com bolsa, e ocorrerá de acordo com as políticas institucionais internas e externas, mediante a apresentação da documentação exigida pela DP durante o processo de implementação.

(Fl. 7/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014)

Art. 21. A concessão, o valor e o cancelamento da bolsa ocorrerão de acordo com os critérios estabelecidos pelo instrumento jurídico próprio firmado entre a UEMS e as instituições parceiras.

Parágrafo único. A suspensão e/ou cancelamento da bolsa será automática a partir do momento em que ocorrer qualquer uma das situações previstas no art. 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII

DA INADIMPLÊNCIA, DA CERTIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Será considerado inadimplente com o PIC/UEMS o orientador e/ou aluno que não atender às normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. O orientador e aluno considerados inadimplentes ficarão impedidos de participar do PIC/UEMS por um período de 12 (doze) meses.

Art. 23. Será emitido certificado para o aluno e orientador, mediante aprovação de relatório final pelo consultor e apresentação dos resultados finais da pesquisa no ENIC.

Art. 24. No caso de participação em projeto nas modalidades com vigência de 12 (doze) meses e atividades desenvolvidas em período superior a 6 (seis) meses, sem a sua conclusão, o aluno e o orientador terão direito apenas a declaração.

Art. 25. No caso de participação em projeto na modalidade com bolsa de instituição parceira, sem a sua conclusão, o aluno e o orientador terão direito a declaração, quando cumpridos no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo total.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela PROPP, por meio da Divisão de Pesquisa, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa.

Dourados, 21 de maio de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS